



Número: 162/2022 **CONTRATO**

> TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM E O FORNECEDOR EDMILSON DE AGUIAR SILVA TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO **GÊNEROS ALIMENTICIOS** DE **DIRETAMENTE** DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR/PNAE.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.138.911/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Frederico Coelho, nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o fornecedor EDMILSON DE AGUIAR SILVA, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 040265792010-4 e inscrito no CPF sob o nº 606.518.163-35, residente e domiciliado na Rua Presidente Medice s/n - Tuntum-MA - CEP: 65.763-000, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do PESSOA:04 CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua 185627335 produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA OUARTA – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos PORTELA TELES abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar PESSOA:04185627

O PORTELA **TELES**

digital por FERNANDO Dados: 2022 05 24 10:27:07 -03'00'





Rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 2.762,00 (dois mil, setecentos e sessenta e dois reais).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e empreendedor familiar rural e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE/UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FEIJÃO VERDE	120 MAÇO	R\$ 10,50	R\$ 1.260,00
LIMÃO	100 KG	R\$ 3,70	R\$ 370,00
VINAGREIRA	400 MAÇO	R\$ 2,83	R\$ 1.132,00
TOTAL			R\$ 2.762,00

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 361 0085 2013 0000 - Manutenção e Func. do PNAE - Ensino Fundamental

12 365 0085 2062 0000 - Manut. do PNAE - Pré-escolar

12 366 0085 2086 0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE EJA - Jovens e Adulto

12 367 0085 2011 0000 - Manut. e Funcionamento do PNAE - AEE

3 3 90 30 00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para compor o cardápio da merenda Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04 185627335

Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04185627 335 Dados: 2022.05.24 10:27:23 -03'00'





CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:0418562 PESSOA:04185627335 7335

Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES Dados: 2022.05.24 10:27:41 -03'00'





Tuntum (MA), 24 de maio de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 12 (doze) meses após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É competente o Foro da Comarca de Tuntum/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

FERNANDO PORTELA Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04185627335 PESSOA:0418562733 Dados: 2022.05.24 10:28:13

Pelo MUNICÍPIO FERNANDO PORTELA TELES PESSOA Prefeito Municipal

EDMILSON DE AGUIAR SILVA

CPF Nº 606.518.163-35

TESTEMUNHAS: